

Análise – De fato, tais recibos não eram exigidos nas prestações de contas. *“Ademais, as Instruções elaboradas pelo Ministério da Ação Social (fl. 422 - caput) orientavam as instituições beneficiárias a apresentarem, nesse caso, declaração do dirigente do estabelecimento do ensino afirmando que os alunos bolsistas foram matriculados e freqüentaram o ano letivo, induzindo-se a pensar que essa declaração, juntamente com os demais elementos exigidos nas prestações de contas, se constituíam nos documentos comprobatórios de que trata o § 2º, artigo 66 do Decreto nº 93.872/86, não havendo, dessa forma, necessidade de recibos dos alunos bolsistas.”* Contudo, *“os trabalhos de auditoria demonstraram que foram apresentadas relações [de bolsistas] idênticas para subvenções distintas, artifício não constatado pelos ministérios responsáveis pela análise das contas em decorrência do frágil controle existente, que não efetuava o confronto inter/intra ministerial das prestações de contas das entidades”*. Em conclusão, foram tantas as irregularidades graves praticadas pelo responsável *“que esse aspecto não chega a influir no resultado das análises.”*

Ocorrências (subitens 6.1.6; 6.2.2, “f”; 6.2.3, “c”; 6.2.4, “a”, “d”; 6.3.1, “m”; 6.3.2, “b”; 6.3.4, “b”; 6.3.5, “a”, “b”, “f” e “g”) – Não manutenção dos recursos das subvenções sociais em contas bancárias específicas; efetuação de saques bancários, em valores expressivos, logo após o recebimento dos recursos (cerca de 84% do montante transferido pelos Ministérios – equivalente a US\$ 695.000.00), supostamente para pagamento em espécie de fornecedores e trabalhadores, impossibilitando o confronto da movimentação bancária com os documentos de despesas apresentados; ausência de registros contábeis adequados na entidade; retiradas expressivas de recursos das contas específicas no Banco do Brasil, sem a devida comprovação de sua aplicação, sugerindo a subtração dos mesmos em benefício dos dirigentes da instituição ou de terceiros a eles vinculados.

Justificativas – De fato, o sistema de contabilização dos institutos *“está eivado de enganos em virtude de trabalharmos em condições precaríssimas e numa região até hostil.”* Entretanto, não é justa a inferência da equipe de inspeção de que houve subtração dos recursos em benefício próprio ou de terceiros. *“Tais julgamentos partem de premissas não verdadeiras, a exemplo do já referido grau de parentesco com José Cláudio Carnáuba da Silva”*. Especificamente quanto às grandes quantias retiradas do banco, eram as mesmas guardadas em cofre-forte *“porque eram necessárias aos pagamentos dos fornecedores e dos trabalhadores, os quais eram procedidos semanalmente, sempre em dinheiro, principalmente porque os mesmos não movimentavam conta em bancos, e não se justificava fazê-los ir a Brasília para retirar o seu pagamento.”*

Análise – *“Não entendemos aceitáveis as alegações quanto aos saques, pela fragilidade dos argumentos. É perfeitamente possível que ele tenha se beneficiado, apesar de ter concluído a obra, haja vista a existência de outras fontes de renda.”* Não foram apresentados comprovantes indicando a regular aplicação dos recursos sacados do banco. *“Havia recibos que segundo ele referiam-se a mão-de-obra mas não estavam revestidos das formalidades legais.”*

Justificativa – É simplesmente mentirosa a pretensa relação de parentesco apontada pelos técnicos do TCU. Por outro lado, se o depósito foi efetuado, houve a contraprestação de serviços à instituição, sendo, nesse caso, comprovante hábil da despesa o próprio documento de crédito.

Análise – “Na realidade, não existe comprovação nos autos do grau de parentesco. Inobstante isso, o responsável não apresentou o comprovante de despesa da respectiva transferência, persistindo a irregularidade.”

Ocorrência (subitens 6.1.1, “p”; 6.1.4, “i”) – Utilização de parte dos recursos recebidos na edificação de um ginásio de esportes (despesa de capital), contrariando o preceituado no art. 12, § 3º, da Lei nº 4.320/64 e no art. 5º do Decreto nº 93.872/86

Justificativa – Não era do conhecimento das instituições beneficiárias que os recursos recebidos vinculavam-se a legislação específica.

Análise – Houve, na prática, extrapolação dos objetivos para os quais foram destinadas inicialmente as transferências (bolsas de estudo e assistência social), o que caracteriza desvio de finalidade.

Ocorrência (subitens 6.1.1, “q”; 6.1.4, “j”; 6.2.4, “b”, “c”; 6.2.2, “e”, “g”; 6.3.1, “n”; 6.3.4, “c”) – Aplicação dos recursos no mercado financeiro - contrariando as normas vigentes à época - sem indicação nas prestações de contas de que seus rendimentos tenham sido revertidos para o objeto da subvenção.

Justificativa – A aplicação dos recursos no mercado financeiro seguiu orientações do Banco do Brasil, objetivando minimizar as perdas provocadas pelo processo inflacionário então vivenciado. A ausência de referência aos rendimentos auferidos, nas prestações de contas, foi falha técnica da contabilidade. Contudo, os extratos bancários comprovam a aplicação dos rendimentos em benefício dos institutos.

Análise – Ao contrário do que alega o responsável, os extratos bancários não identificam a aplicação dos recursos em favor dos institutos.

Ocorrência (subitem 6.1.5, “a”) – Apresentação de relações distintas de beneficiários de bolsas de estudo para justificar uma mesma subvenção, sugerindo “montagem” da prestação de contas.

Justificativa – Não houve manifestação específica do responsável sobre esse ponto.

Análise – “A equipe de auditoria constatou que foram apresentadas duas relações de beneficiários, sendo que em uma delas consta o nome de três alunos, com valor individual de Cr\$ 1.250.000,00, e na outra constam cinco bolsistas agraciados, cada um, com Cr\$ 750.000,00, evidenciando que essas relações não guardam coerência entre si, não sendo assim consideradas confiáveis.”

Ocorrência (subitem 6.1.5, “b”; 6.2.2, “a”; 6.2.4, “e”; 6.3.5, “g.3”) – Não apresentação de recibos assinados pelos alunos beneficiados com bolsas de estudo.

Justificativa – Jamais foi exigida dos Institutos, por parte dos órgãos concedentes, a apresentação de recibos emitidos pelos bolsistas. As exigências, no tocante às prestações de contas, limitavam-se à apresentação da relação nominal dos alunos beneficiários.

Justificativa – O ITDE é mantenedor dos demais institutos, sendo perfeitamente regular a transferência de recursos entre eles. Além disso, a lista de bolsistas apresentada, que, de fato, refere-se ao ITECA, foi objeto de requerimento encaminhado pela presidência do Instituto ao Ministro da Ação Social. O objetivo da subvenção era o custeio de bolsas de estudo para estudantes carentes, e, isso, foi alcançado. Nenhum impedimento havia quanto à aquisição das bolsas em outras instituições de ensino, muito menos naquelas estatutariamente vinculadas ao ITDE, caso do ITECA.

Análise – Em princípio, a movimentação de recursos entre os três institutos dirigidos pelo responsável não encerraria maiores problemas, caso houvesse adequado controle das despesas. “*Porém, constatou-se a apresentação de despesas de uma entidade, cujas relações de bolsistas estavam em nome de outro Instituto, o que acarretava duplicidade de comprovantes.*”

Ocorrência (subitem 6.1.1, “b”) – Preço das mensalidades (para efeito do cômputo das despesas com bolsas de estudos) até 270% acima daqueles praticados no Plano Piloto, em Brasília, o que põe em dúvida o caráter filantrópico das instituições presididas pelo responsável.

Justificativa – O fato de cobrar mensalidades não descaracteriza a filantropia, apenas indica que a instituição não é paternalista.

Análise – “*Ao que tudo indica, esses valores altos foram usados apenas como artifício para ‘equilibrar’ os demonstrativos referentes às prestações de contas.*”

Ocorrência (subitem 6.1.1, “d”, “e”, “g”, “i”, “j”; 6.1.4, “a”/“f”, “h”; 6.2.2, “b”; 6.2.3, “d”, “f”; 6.2.4, “g”; 6.3.1, “i”, “j”; 6.3.5, “g.4.1”) – Ausência de comprovantes idôneos das despesas realizadas (notas fiscais emitidas em datas anteriores ao recebimento das subvenções, comprovantes sem valor fiscal, recibos sem a correta identificação dos emitentes e sem a indicação dos serviços eventualmente prestados, documentos apresentados em duplicidade, etc.).

Justificativa – Causa espécie tal constatação, uma vez que as respectivas prestações de contas, fundamentadas nesses mesmos documentos, foram aprovadas pelos órgãos concedentes. Quanto à apresentação de tíquetes em lugar de notas fiscais, é de se ter em conta que foram realizadas diversas aquisições em pequenos mercados locais, que não dispunham de outro tipo de comprovante.

Análise – A aprovação das contas no âmbito do Ministério não impede a apuração de fatos constatados posteriormente. Nesse sentido, verificou-se que os recibos apresentados foram preenchidos, via de regra, de forma genérica, sem especificação dos serviços prestados e sem a correta identificação dos emitentes, o que impede sua aceitação como comprovantes de despesas. Em relação aos tíquetes, os estabelecimentos comerciais são obrigados, por lei, a emitir a competente nota fiscal.

Ocorrência (subitem 6.1.1, “h”) – Constatação de um depósito bancário em favor do irmão do Presidente dos Institutos, sem comprovação de despesas realizadas.

Apreciando o feito, na Sessão Reservada de 15/05/96, o Plenário desta Corte deliberou, por meio da Decisão nº 239/96 (ata nº 12), converter este processo em tomada de contas especial, determinando a citação dos Srs. Manoel Augusto Carvalho de Araújo, Olavo Borges da Silva e Edna Cleide da Silva, dirigentes das referidas entidades, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres públicos as quantias recebidas de órgãos federais nos anos de 1991 e 1992, irregularmente aplicadas, bem como a audiência dos mesmos responsáveis e dos Srs. Jangmar Barreto de Almeida, Yolanda Maria Brasil Aguiar, Ernani Soares Gomes Filho, José Barros Ribas Neto, Paulo Soares Edler e Mauro Ricardo Machado Costa, ordenadores de despesas e responsáveis pelos órgãos concedentes, em face de diversas irregularidades havidas na efetivação e na aplicação das transferências.

Preliminarmente à análise do mérito dos elementos de defesa apresentados pelos responsáveis, em atendimento às citações e audiências regularmente procedidas, a 7ª SECEX consigna, em seu parecer, que parte dos recursos tratados nestes autos foram ou são objeto de processos específicos instaurados no âmbito desta Corte, a saber:

. TC nº 016.585/96-8, referente à OB nº 690/91, no valor de Cr\$ 40.000.000,00, tendo por beneficiário o Instituto Educacional Infantil Ranchinho Alegre, em exame na 6ª SECEX;

. TC nº 016.951/96-4, referente à OB nº 690/91, no valor de Cr\$ 80.000.000,00, tendo por beneficiário o ITDE, também em exame na 6ª SECEX;

. TC nº 325.164/95-9, referente à OB nº 690/91, no valor de Cr\$ 40.000.000,00, tendo por beneficiário o ITECA, no qual foram julgadas irregulares, por meio do Acórdão nº 647/96 – 2ª Câmara, as contas do Sr. Manoel Augusto Carvalho;

. TC nº 325.282/95-1, referente à OB nº 105/92, no valor de Cr\$ 180.000.000,00, tendo por beneficiário o ITECA, no qual foram julgadas irregulares, por meio do Acórdão nº 612/96 – 2ª Câmara, as contas do Sr. Manoel Augusto Carvalho; e

. TC nº 325.432/96-1, referente à OB nº 929/92, no valor de Cr\$ 350.000.000,00, tendo por beneficiário o Instituto de Educação Infantil Ranchinho Alegre, em exame na SECEX-GO.

Em vista disso, objetivando evitar duplicidade de julgamentos, propõe a Unidade Técnica que se excluam destes autos as questões relacionadas às mencionadas transferências, ao tempo em que informa ter extraído e encaminhado à 6ª SECEX, como subsídio, o volume II destes autos.

Em face do número e da abrangência das irregularidades imputadas aos diversos responsáveis, apresento, a seguir, para maior clareza, uma síntese das principais ocorrências anotadas pelas equipes de inspeção, acompanhadas das respectivas justificativas apresentadas e da correspondente análise empreendida pela Unidade Técnica.

Alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Manoel Augusto Carvalho de Araújo (fls. 01/26, volume anexo XIV)

Ocorrência (subitens 6.1.1, “a”; 6.3.1, “a”)¹ – Apresentação, como despesa do ITECA, de relação de bolsas de estudos pagas pelo ITDE.

¹ As referências entre parêntesis remetem ao relatório e voto condutores da Decisão nº 239/96 – Plenário.

INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO - INSPEÇÕES REALIZADAS A PEDIDO DO CONGRESSO NACIONAL - CPMI DO ORÇAMENTO

Tomada de Contas Especial

Ministro-Relator Guilherme Palmeira

Grupo II – Classe IV – Plenário

TC-020.017/93-6 – SIGILOSO (com 14 volumes e os seguintes apensos: TC-018.815/93-6, com 02 volumes, TC-001.873/96-2, TC-016.778/95-2 e TC-019.844/93-0, com 04 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Instituto de Tecnologia Educacional e Amparo ao Educando Carente – ITDE, Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves – ITECA e Instituto Educacional Infantil Ranchinho Alegre

Responsáveis: Manoel Augusto Carvalho de Araújo (Diretor-Presidente), Edna Cleide da Silva (Diretora Administrativo-Financeira do ITECA e do Instituto Educacional Infantil Ranchinho Alegre e Vice-Diretora-Presidente do ITDE), Olavo Borges da Silva (Diretor-Tesoureiro do ITDE), José Barros Ribas Neto e Paulo Soares Edler (agentes responsáveis pela SAG/MEC), Yolanda Maria Brasil Aguiar, Jangmar Barreto de Almeida e Ernani Soares Gomes Filho (ordenadores de despesa da COF/MBES) e Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário de Administração do MBES)

Ementa: Relatório das inspeções realizadas nas entidades em epígrafe, por solicitação do Congresso Nacional (CPMI do Orçamento). Constatação de irregularidades na gestão dos recursos recebidos. Conversão dos autos em tomada de contas especial, deliberada em assentada anterior. Citação e audiência dos responsáveis. Rejeição parcial das alegações de defesa do Sr. Manoel Augusto Carvalho de Araújo e fixação de prazo para recolhimento do débito a ele imputado. Acolhimento das razões de justificativa dos demais responsáveis. Manutenção da chancela de sigilo dos autos.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de inspeções realizadas, em novembro de 1993, no Instituto de Tecnologia Educacional e Amparo ao Educando Carente – ITDE, no Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves – ITECA e no Instituto Educacional Infantil Ranchinho Alegre, a pedido da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito encarregada de apurar as atividades de parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidos na aprovação, concessão e aplicação de recursos do orçamento da União destinados às subvenções sociais – a CPMI do Orçamento.

11.1. Ministros presentes: Bento José Bugarin (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

BENTO JOSÉ BUGARIN
na Presidência

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator